



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA E DEFESA CIVIL
SECRETARIA ADJUNTA DE APOIO À SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA CIVIL**

Ofício N° 012/2025/SMSP

Cuiabá-MT, 14 de março de 2025.

Ao Senhor

NIVALDO DE ALMEIDA CARVALHO JÚNIOR
Secretaria Municipal de Planejamento

Assunto: Solicitação de Estudo de Impacto Orçamentário para ampliação da Hora Delegada

Senhor Secretário,

Em decorrência da publicação da Lei 555 de 19 de fevereiro de 2025 através do art. 62 dispoendo acerca da criação da Secretaria Municipal de Segurança Pública, ampliando dessa forma as atribuições inerentes a essa Unidade, quais impactarão diretamente nos resultados efetivos obtidos bem como na sensação de segurança pelos munícipes de Cuiabá.

Nesse sentido, evidenciamos a premente necessidade de ampliação da quantidade de Horas Delegadas destinadas para a execução do policiamento ostensivo e repressivo no município de Cuiabá refletindo diretamente na Segurança Pública Municipal bem como, para reforço e otimização dos serviços prestados na segurança institucional.

Assim, visando atender as demandas ora apresentadas, solicitamos a realização de um estudo de impacto orçamentário para inclusão de 19 servidores com a carga horário de 08 (oito) horas/dia e até 120 (cento e vinte) horas/mês, de forma detalhada dos impactos financeiros decorrentes da implantação dessa medida, considerando os encargos e demais despesas inerentes.

Sem mais, para o momento, renovamos os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Francyanne Siqueira Chaves Lacerda – Cel PMMT
Secretária Municipal de Segurança Pública



CUIABÁ
P R E F E I T U R A

SECRETARIA DE
PLANEJAMENTO

PROCESSO: 00000.0.033761/2025

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

**ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO
PARA AMPLIAÇÃO DA HORA DELEGADA**

DESPACHO

A
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
FRANCYANNE SIQUEIRA CHAVES LACERDA
Secretária Municipal de Segurança Pública

Em atenção ao processo **SIGED 0.033761/2025**, vimos encaminhar Declaração do Ordenador de Despesas e Memória de Cálculo referente ao Impacto Orçamentário para ampliação da Hora Delegada.

Palácio Alencastro, em Cuiabá/MT 20 de março de 2025.

Atenciosamente,

NIVALDO DE ALMEIDA CARVALHO JUNIOR
Secretário Municipal de Planejamento



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 310034003000380033003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 13.127, de 23 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 5179BAA6





PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO (Art. 16 e 17 da LRF)

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

1 TIPO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL	
	Criação de Ação Governamental (Art. 16)
	Expansão ou Aperfeiçoamento de Ação Governamental (Art. 16)
X	Despesa Obrigatória de Caráter Continuado derivada de Lei ou Ato Administrativo Normativo com execução superior a dois exercícios (Art. 17)

DESCRIÇÃO:

ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIA PARA AMPLIAÇÃO DA HORA DELEGADA

2 CARACTERIZAÇÃO DA DESPESA		
Órgão	35	SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
Unidade	101	SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
Função	06	SEGURANÇA PÚBLICA
Subfunção	181	POLICIAMENTO
Programa	0020	INTEGRADO DE CIDADANIA
Projeto/Atividade	2415	EXECUÇÃO DE AÇÕES DE APOIO À SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL

3 FONTE DE RECURSO		
x	500	Recursos não Vinculados de Impostos
x		Outras Fontes

4 IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO				
	2025	2026	2027	Acumulado
	1.119.660,50	1.400.292,21	1.454.903,60	3.974.856,31
Impacto Total	1.119.660,50	1.400.292,21	1.454.903,60	3.974.856,31
Percentual	100,0%	25,1%	3,9%	100,0%

5 DECLARAÇÃO	
<p>Declaramos, para os devidos fins estabelecidos no Art. 16 da Lei Complementar Federal Nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), que as despesas decorrentes do evento serão custeadas por meio das dotações orçamentárias específicas, as quais são suficientes para atender às necessidades de empenho para o exercício em questão. Certificamos que há adequação orçamentária e financeira no orçamento aprovado, bem como compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.</p>	

Cel. FRANCYANNE SIQUEIRA CHAVES LACERDA

Autenticar documento em <https://legislativo.camara.cuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador **52100340030003803303A90500052004100**. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 12.365 de 23 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 5249DF1D



O Brasil tem a confiança digital



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO (Art. 16 e 17 da LRF)

MEMÓRIA DE CÁLCULO

Descrição:		ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIA PARA AMPLIAÇÃO DA HORA DELEGADA				
SIGED						
MÊS	2025	2025		2026	2027	total
	VALOR ATUAL	VALOR PROPOSTO	IMPACTO	IMPACTO	IMPACTO	
JAN	-	-	-	116.691,02	121.241,97	237.932,98
FEV	-			116.691,02	121.241,97	237.932,98
MAR	-	111.966,05	111.966,05	116.691,02	121.241,97	349.899,03
ABR	-	111.966,05	111.966,05	116.691,02	121.241,97	349.899,03
MAI	-	111.966,05	111.966,05	116.691,02	121.241,97	349.899,03
JUN	-	111.966,05	111.966,05	116.691,02	121.241,97	349.899,03
JUL	-	111.966,05	111.966,05	116.691,02	121.241,97	349.899,03
AGO	-	111.966,05	111.966,05	116.691,02	121.241,97	349.899,03
SET	-	111.966,05	111.966,05	116.691,02	121.241,97	349.899,03
OUT	-	111.966,05	111.966,05	116.691,02	121.241,97	349.899,03
NOV	-	111.966,05	111.966,05	116.691,02	121.241,97	349.899,03
DEZ	-	111.966,05	111.966,05	116.691,02	121.241,97	349.899,03
ANO	-	1.119.660,50	1.119.660,50	1.400.292,21	1.454.903,60	3.974.856,31
Percentual			100,0%	25,1%	3,9%	100,0%

Obs: O impacto é calculado levando em conta a diferença da proposta apresentada menos o valor atual.

PREVISÃO DE INFLAÇÃO - 2026	4,22%
PREVISÃO DE INFLAÇÃO - 2027	3,90%

Nota:

- De acordo com as diretrizes da Lei de Responsabilidade Fiscal, apresenta-se o demonstrativo do impacto orçamentário, decorrente da ampliação da hora atividade delegada. Não consta no projeto em análise plano de compensação para este aumento de despesas, seja pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa, conforme determina do art. 17 da LRF. Face a descentralização orçamentária neste Município, a inclusão de declaração do ordenador de despesa quanto a disponibilidade orçamentária ou sua adequação para atender o custeio do aumento de despesa proposto, correspondente ao impacto orçamentário no montante previsto para o exercício corrente.
- Para cálculo do impacto orçamentário para os anos de **2026** e **2027** foi utilizada a previsão de inflação fornecida pelo Banco Central do Brasil, por meio do Relatório FOCUS, do dia Jan/2025 link <https://www.bcb.gov.br/publicacoes/focus/17012025>

Cuiabá em 20/03/2025

NIVALDO DE ALMEIDA CARVALHO JÚNIOR

Secretaria Municipal de Planejamento

Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 310034003000380033003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Lei nº 13.709 de 23 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 52481849





PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO (Art. 16 e 17 da LRF)

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

1	TIPO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL
	Criação de Ação Governamental (Art. 16)
	Expansão ou Aperfeiçoamento de Ação Governamental (Art. 16)
X	Despesa Obrigatória de Caráter Continuado derivada de Lei ou Ato Administrativo Normativo com execução superior a dois exercícios (Art. 17)

DESCRIÇÃO:

ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIA PARA AMPLIAÇÃO DA HORA DELEGADA

2	CARACTERIZAÇÃO DA DESPESA	
Órgão	35	SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
Unidade	101	SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
Função	06	SEGURANÇA PÚBLICA
Subfunção	181	POLICIAMENTO
Programa	0020	INTEGRADO DE CIDADANIA
Projeto/Atividade	2415	EXECUÇÃO DE AÇÕES DE APOIO À SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL

3	FONTE DE RECURSO	
x	500	Recursos não Vinculados de Impostos
x		Outras Fontes

4	IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO			
	2025	2026	2027	Acumulado
	1.119.660,50	1.400.292,21	1.454.903,60	3.974.856,31
Impacto Total	1.119.660,50	1.400.292,21	1.454.903,60	3.974.856,31
Percentual	100,0%	25,1%	3,9%	100,0%

5	DECLARAÇÃO
	<p>Declaramos, para os devidos fins estabelecidos no Art. 16 da Lei Complementar Federal Nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), que as despesas decorrentes do evento serão custeadas por meio das dotações orçamentárias específicas, as quais são suficientes para atender às necessidades de empenho para o exercício em questão. Certificamos que há adequação orçamentária e financeira no orçamento aprovado, bem como compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.</p>

Cel. FRANCYANNE SIQUEIRA CHAVES LACERDA

Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador **310034003000680033003A00500052004100**. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 22.009-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 1 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 53147D10



0 Brasil em
a assinatura digital



SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

Ofício N° 013/2025/SMSP

Cuiabá-MT, 21 de março de 2025.

Ao Senhor Dr.

LUIZ ANTONIO ARAÚJO JÚNIOR
Procurador Geral do Município de Cuiabá

Assunto: Solicitação de Manifestação Jurídica
Anexo: Minuta de alteração de lei

Senhor Procurador Geral,

Em decorrência da publicação da Lei 555 de 19 de fevereiro de 2025 através do art. 62 dispondo acerca da criação da Secretaria Municipal de Segurança Pública, ampliando as atribuições inerentes a essa Unidade, quais impactarão diretamente na sensação de segurança pelos munícipes de Cuiabá bem como com o gabinete de segurança institucional, responsável pela segurança do chefe do executivo municipal e sua família, bem como da segurança da vice-prefeita.

Cumpre-nos ressaltar a necessidade de ampliação da quantidade de Horas Delegadas, previstas na Lei 5.807 de 24 de abril de 2014, visando atender as demandas ora apresentadas pela implementação desse Gabinete Institucional.

Para tanto, solicitamos a manifestação jurídica dessa Procuradoria, a fim de que seja encaminhada para a Câmara Municipal, a minuta de alteração de Lei (anexo) que limita a quantidade de horas executadas por essa equipe que desenvolverá a atividade de segurança institucional, qual se constitui como uma atuação de primordial importância para o executivo Municipal, em decorrência das autoridades envolvidas nessas atividades de proteção.

Nesse sentido evidenciamos que a propositura se resume a um grupo específico que irá compor o gabinete de segurança institucional, para ampliar a quantidade de horas trabalhadas por cada servidor militar em até 08 (oito) horas diárias e em até 120 (cento e vinte) horas mensais.



Autenticar documento em <https://legislativo.camarauiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 810034083000380033003A00500052004109. Documento assinado digitalmente em 21/03/2025 às 10:29:19h, por Luiz Antonio Araujo Junior, Procurador Geral do Município de Cuiabá - MT, Lei nº 78060-758 - Cuiabá-MT. Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

Sem mais para o momento, renovamos os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

Francyanne Siqueira Chaves Lacerda
Secretária Municipal de Segurança Pública



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>
com o identificador **810034003000380033003A00500052004100**. Documento assinado digitalmente em 05/09/2025 às 10:04:19. Lei nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 14.063 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 75451676



0 Brasil em sua
e sua infraestrutura digital

constitucionais e legais. Ademais, diante do que foi apresentado, destaca-se que a *minuta do Projeto de Lei* não apresenta vícios de natureza subjetiva.

Em específico, a pretensão em exame tem por finalidade acrescentar *novo parágrafo* ao art. 1º, da Lei nº 5.807/2014, o qual será disposto da seguinte forma:

“Art. 1º O art. 1º da Lei nº 5.807, de 24 de abril de 2014, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“Art. 1º (...)

(...)

§ 5º Os militares que estão lotados na Secretaria Municipal de Segurança Pública, vinculados à Secretaria Adjunta Gabinete de Segurança Institucional (GSI), designados para atuar na segurança pessoal do Prefeito, do seu cônjuge e de seus parentes em linha reta em primeiro grau e da Vice-Prefeita, poderão desempenhar atividade delegada até o limite de 08 (oito) horas/dia e de até 120 (cento e vinte) horas/mês quando houver necessidade.” (AC)

No que tange à justificativa da presente disposição, a Secretária Municipal de Segurança Pública, Francyanne Siqueira Chaves Lacerda, por meio do OF nº 013/2025/SMSP (doc. 9. 088933/2025), expõe os fundamentos que embasam a pretensão, nos seguintes termos:

“Em decorrência da publicação da Lei 555 de 19 de fevereiro de 2025 através do art. 62 dispondo acerca da criação Secretaria Municipal de Segurança Pública, ampliando as atribuições inerentes a essa unidade, quais impactarão diretamente na sensação de segurança pelos munícipes de Cuiabá bem como com o gabinete de segurança institucional, responsável pela segurança do chefe do executivo municipal e sua família, bem como da segurança da vice-prefeita.

Cumpre-nos ressaltar a necessidade de ampliação da quantidade de Horas Delegadas, previstas na Lei 5.807 de 24 de abril de 2024, visando atender as demandas ora apresentadas pela implementação desse Gabinete Institucional.

Para tanto, solicitamos a manifestação jurídica dessa Procuradoria, a fim de que seja encaminhada para a Câmara

Dessa forma, conclui-se que a minuta está em conformidade com os aspectos jurídicos aplicáveis, conforme os aspectos jurídicos anunciados, atendendo aos requisitos da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município e da Lei Complementar Municipal nº 176/08, que regula a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

II.2 – Do Estudo de Impacto Orçamentário e Financeiro.

Considerando que o projeto de lei em análise visa ampliar o limite mensal da hora delegada para até 120 (cento e vinte) horas, a minuta foi instruída com estimativa do impacto orçamentário e financeiro da medida, em observância ao disposto no art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), que assim dispõe:

Art. 113. A proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro.

No tocante aos aspectos financeiros da proposição legislativa, cumpre destacar que a Constituição Federal, em seu art. 169, condiciona o aumento de despesa com pessoal à existência de prévia dotação orçamentária e à observância dos limites definidos na Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

A Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000 - LRF) dispõe que a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que implique aumento de despesa deve estar acompanhada da correspondente previsão orçamentária, nos termos dos arts. 16 e 17, que disciplinam os requisitos para a legalidade e regularidade fiscal dessas iniciativas, nos seguintes termos:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

- I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;
- II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

O artigo 19 da LRF estabelece o limite máximo de despesa com pessoal, fixando um teto para o Município. Já o artigo 20 da LRF define que a despesa total com pessoal da administração pública municipal não pode ultrapassar 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

Ao analisar a documentação encaminhada, verifica-se que a minuta de projeto de lei em análise está **acompanhada da estimativa de impacto orçamentário e financeiro** (doc. 9.088031/2025 – págs. 4-5), da **memória de cálculo** e da **declaração do ordenador de despesa** (doc. 9.088075/2025 – pág. 6), os quais buscam atender aos supracitados artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

No entanto, conforme ressaltado na nota técnica constante do documento 9.088031/2025 (fls. 5), **não foi apresentado o plano de compensação exigido pelo art. 17, § 2º, da LRF**, ou seja, **a demonstração da origem dos recursos para custeio da despesa proposta**, seja por meio de aumento permanente da receita, seja por redução permanente da despesa, consoante o disposto no art. 17 da LRF.

Tal omissão configura **falha formal e material relevante**, uma vez que compromete a regularidade da medida e **impede o atendimento pleno das exigências legais para validação da proposta legislativa**. O plano de compensação constitui requisito indispensável à sustentabilidade financeira do ente federativo e deve estar presente previamente à tramitação da proposição junto ao Poder Legislativo.

Destarte, a regularização do apontamento em questão revela-se imperativa, com o objetivo de assegurar o fiel cumprimento dos preceitos legais e a adequada instrução do feito, **evitando vícios que possam comprometer a legalidade e a constitucionalidade da norma a ser produzida e encaminhada para a Câmara Municipal**.

Cumprе salientar, também, que a análise do presente parecer jurídico não se estende ao mérito dos cálculos apresentados, pois, além da ausência de elementos suficientes nos autos para essa verificação, trata-se de questão de natureza técnica, alheia à competência desta especializada.

III – CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, esta Procuradoria manifesta-se pela **viabilidade jurídica da minuta do Projeto de Lei** que visa alterar o art. 1º da Lei nº 5.807, de 24 de abril de 2014, mediante a inclusão do § 5º, com o

da despesa projetada, seja por aumento permanente de receita, seja por redução permanente de despesa, conforme determina a legislação de regência.

Por fim, destaca-se que **esta Procuradoria promoveu ajustes redacionais na minuta do Projeto de Lei encaminhada (doc. 9.088933/2025)**, conforme versão sugerida ao final deste parecer, limitando-se a análise ora apresentada aos aspectos estritamente jurídicos, sem adentrar nas questões técnico-financeiras envolvidas.

Cuiabá, [data da assinatura eletrônica].

assinado eletronicamente

HERMANO JOSÉ DE CASTRO LEITE

Procurador-Chefe de Assuntos Administrativos e Legislativos
ATO GP Nº 982/2025

LEI Nº DE DE DE 2025.

ALTERA A LEI Nº 5.807, DE 24 DE ABRIL DE 2014, PARA DISPOR SOBRE A ATUAÇÃO DE MILITARES LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA EM ATIVIDADES DELEGADAS NO ÂMBITO DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ – MT, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 5.807, de 24 de abril de 2014, passa a vigorar acrescido do § 5º, com a seguinte redação:

“Art.1º (...)

(...)

§ 5º Os militares que estão lotados na Secretaria Municipal de Segurança Pública, vinculados à Secretaria Adjunta do Gabinete de Segurança Institucional (GSI) e designados para atuar na segurança pessoal do Prefeito, de seu cônjuge, de seus parentes em linha reta de primeiro grau e da Vice-Prefeita, poderão desempenhar atividade delegada até o limite de 08 (oito) horas/dia e de até 120 (cento e vinte) horas/mês, conforme a necessidade do serviço.” **(AC)**

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, de abril de 2025.

ABILIO BRUNINI
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO (Art. 16 e 17 da LRF)

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

1	TIPO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL
	Criação de Ação Governamental (Art. 16)
	Expansão ou Aperfeiçoamento de Ação Governamental (Art. 16)
X	Despesa Obrigatória de Caráter Continuado derivada de Lei ou Ato Administrativo Normativo com execução superior a dois exercícios (Art. 17)

DESCRIÇÃO:

ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIA PARA AMPLIAÇÃO DA HORA DELEGADA

2	CARACTERIZAÇÃO DA DESPESA	
Órgão	35	SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
Unidade	101	SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
Função	06	SEGURANÇA PÚBLICA
Subfunção	181	POLICIAMENTO
Programa	0020	INTEGRADO DE CIDADANIA
Projeto/Atividade	2415	EXECUÇÃO DE AÇÕES DE APOIO À SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL

3	FONTE DE RECURSO	
x	500	Recursos não Vinculados de Impostos
x		Outras Fontes

4	IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO			
	2025	2026	2027	Acumulado
	-	-	-	-
Impacto Total	-	-	-	-
Percentual	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%

5	DECLARAÇÃO
	<p>Declaramos, para os devidos fins estabelecidos no Art. 16 da Lei Complementar Federal Nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), que as despesas decorrentes do evento serão custeadas por meio das dotações orçamentárias específicas, as quais são suficientes para atender às necessidades de empenho para o exercício em questão. Certificamos que há adequação orçamentária e financeira no orçamento aprovado, bem como compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.</p>

Cel. FRANCYANNE LACERDA

Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 310034003000380033003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Lei nº 1 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 277945EF



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 310034003000380033003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 1 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 277945EF



O Brasil no
e a infraestrutura digital



SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

Ofício. N° 032/2025/SMS

Cuiabá-MT, 07 de abril de 2025.

Ao Senhor Dr.

LUIZ ANTONIO ARAÚJO JÚNIOR
Procurador Geral do Município de Cuiabá

Assunto: Solicitação de Manifestação Jurídica
Anexo: Minuta de alteração de lei

Senhor Procurador Geral,

Em decorrência da publicação da Lei 555 de 19 de fevereiro de 2025 através do art. 62 dispoendo acerca da criação da Secretaria Municipal de Segurança Pública, ampliou-se dessa forma as atribuições inerentes a essa Unidade, quais impactarão diretamente nos resultados efetivos obtidos na sensação de segurança pelos munícipes de Cuiabá, bem como com o gabinete de segurança institucional, responsável pela segurança do chefe do executivo municipal e sua família, e também da segurança da vice-prefeita.

Cumpre-nos ressaltar a necessidade de ampliação da quantidade de Horas Delegadas, previstas na Lei 5.807 de 24 de abril de 2014, visando atender as demandas ora apresentadas pela implementação desse Gabinete Institucional, qual desenvolverá a atividade de segurança e proteção a dignitários, se constituindo como uma atuação de primordial importância para o executivo Municipal, em decorrência das autoridades envolvidas nessa atuação.

Para tanto, solicitamos a manifestação jurídica dessa Procuradoria Municipal acerca da alteração legal que possibilita o emprego operacional dos policiais militares nesse Gabinete, através da atividade delegada, regulado pela Lei em espeque, que limita a quantidade de horas executadas em 50 (cinquenta) horas mensais.

Nesse sentido evidenciamos que a propositura se resume a um grupo específico que irá compor o gabinete de segurança institucional, para ampliar a quantidade de horas trabalhadas por cada servidor militar em até 120 (cento e vinte) horas mensais.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

Ressalto que tal implemento nas horas trabalhadas, não trará aumento de despesas, pois não haverá gastos adicionais que não estejam devidamente abarcados pela Lei Orçamentária Anual e pelo Plano de Trabalho Anual, quais encontram-se autorizados pela Câmara Municipal, o que inclusive, traz de forma objetiva tal limitação orçamentária, no art. 2º da proposta de minuta de alteração legal.

Sem mais, para o momento, renovamos os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Francyanne Siqueira Chaves Lacerda
Secretária M. de Segurança Pública

DESPACHO N.º 389/GAB/PAAL/PGM/2025

PROCESSO (SIGED): 00000.0.033761/2025

SOLICITANTE/INTERESSADO(A): SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

ASSUNTO: MINUTA DE PROJETO DE LEI – AMPLIAÇÃO DA ATIVIDADE DELEGADA

Vistos, etc.

Trata-se de processo administrativo instaurado com a finalidade de viabilizar a alteração da Lei Municipal nº 5.807, de 15 de abril de 2014, para possibilitar a ampliação do limite máximo mensal de horas da atividade delegada exclusivamente aos militares lotados na Secretaria Municipal de Segurança Pública, vinculados ao Gabinete de Segurança Institucional, responsáveis pela segurança do Prefeito, da Vice-Prefeita e de seus familiares, conforme minuta do projeto de lei encaminhado.

A Procuradoria-Geral do Município, por meio do **Parecer Jurídico nº 140/PAAL/PGM/H/2025** (doc. 9.101170/2025 – págs. 9-17), opinou pela **viabilidade jurídica da matéria**, considerando que a iniciativa está amparada na competência privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal para dispor sobre matéria orçamentária e administrativa, bem como na legislação federal aplicável (Lei nº 4.320/1964, Constituição Federal e Lei Complementar nº 101/2000 – LRF), recomendando correções de algumas pendências verificadas.

Após a manifestação desta unidade especializada, foi protocolada **nova versão da minuta do projeto de lei**, incluída no doc. 9.112536/2025 – pág. 24, com **ajuste no art. 2º**, de modo a esclarecer expressamente que:

“**Art. 2º** A implementação no disposto nesta Lei não poderá ultrapassar o orçamento previsto para o ano corrente, não podendo acarretar em aumento de despesa.

Adicionalmente, foram também apresentados nos autos do presente processo administrativo **novos elementos instrutórios** relevantes, quais sejam: a) **Ofício nº 032/2025/SMSP** (doc. 9.112536/2025 – págs. 22-23), no qual se esclarece, de forma objetiva, que o implemento nas horas trabalhadas **não trará aumento de despesas**, porquanto já previsto na Lei Orçamentária Anual e no Plano de Trabalho Anual devidamente aprovados; b) **Estudo de Impacto Orçamentário-Financeiro atualizado** (doc. 9.106149/2025 – pág. 21), em que se reafirma a adequação da medida às previsões orçamentárias vigentes, não identificando impactos orçamentários; e c) **Declaração do Ordenador de Despesa** (doc. 9.106149/2025 – pág. 19), informando que a medida não implicará aumento de despesa.

As novas informações e documentos acostados aos autos buscam demonstrar, de forma objetiva, que o implemento da alteração legislativa **não acarretará aumento de despesa**, pois, conforme informado pela Secretária Municipal de Segurança Pública, **não haverá gastos adicionais que não estejam**

devidamente contemplados na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Plano de Trabalho Anual, os quais já foram aprovados pela Câmara Municipal, circunstância reforçada pelo novo teor do art. 2º da minuta do projeto de lei.

Contudo, em relação ao item “c)”, acima citado, verifica-se que **a referida declaração não se encontra devidamente assinada**, o que pode comprometer a sua validade formal como elemento de instrução do processo legislativo, notadamente para fins de atendimento do art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), e do princípio da responsabilidade fiscal.

Em face do que foi apresentado, e **considerando que as alterações realizadas na minuta do projeto de lei restringiram-se à inclusão do art. 2º**, voltado à adequação orçamentária e financeira da proposta, **mantém-se o entendimento jurídico favorável exarado no Parecer Jurídico nº 140/PAAL/PGM/H/2025**, devendo apenas ser **ajustado os fundamentos jurídicos apresentados** para refletir as informações complementares posteriormente juntadas aos autos.

Ressalta-se que a presente manifestação **não abrange o mérito dos cálculos apresentados**, tendo em vista a ausência de elementos técnicos suficientes no processo para essa verificação, bem como por se tratar de matéria alheia à competência desta unidade jurídica.

Diante do exposto, **determinam-se o retorno dos autos à Secretaria Municipal de Segurança Pública**, para que seja providenciada a **assinatura da Declaração do Ordenador de Despesa**, sanando a pendência formal. Após o cumprimento da diligência, os autos poderão ser **encaminhados à Secretaria Municipal de Governo** para as providências cabíveis quanto a adequação formal da minuta e à tramitação legislativa do projeto de lei junto à Câmara Municipal.

Cuiabá, [data da assinatura eletrônica].

assinado eletronicamente
HERMANO JOSÉ DE CASTRO LEITE
 Procurador-Chefe de Assuntos Administrativos e Legislativos
 ATO GP Nº 982/2025



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA E DEFESA CIVIL
SECRETARIA ADJUNTA DE APOIO À SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA CIVIL**

Ofício N° 012/2025/SMSP

Cuiabá-MT, 14 de março de 2025.

Ao Senhor

NIVALDO DE ALMEIDA CARVALHO JÚNIOR
Secretaria Municipal de Planejamento

Assunto: Solicitação de Estudo de Impacto Orçamentário para ampliação da Hora Delegada

Senhor Secretário,

Em decorrência da publicação da Lei 555 de 19 de fevereiro de 2025 através do art. 62 dispoendo acerca da criação da Secretaria Municipal de Segurança Pública, ampliando dessa forma as atribuições inerentes a essa Unidade, quais impactarão diretamente nos resultados efetivos obtidos bem como na sensação de segurança pelos munícipes de Cuiabá.

Nesse sentido, evidenciamos a premente necessidade de ampliação da quantidade de Horas Delegadas destinadas para a execução do policiamento ostensivo e repressivo no município de Cuiabá refletindo diretamente na Segurança Pública Municipal bem como, para reforço e otimização dos serviços prestados na segurança institucional.

Assim, visando atender as demandas ora apresentadas, solicitamos a realização de um estudo de impacto orçamentário para inclusão de 19 servidores com a carga horário de 08 (oito) horas/dia e até 120 (cento e vinte) horas/mês, de forma detalhada dos impactos financeiros decorrentes da implantação dessa medida, considerando os encargos e demais despesas inerentes.

Sem mais, para o momento, renovamos os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Francyanne Siqueira Chaves Lacerda – Cel PMMT
Secretária Municipal de Segurança Pública



CUIABÁ
PREFEITURA

SECRETARIA DE
PLANEJAMENTO

PROCESSO: 00000.0.033761/2025

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

**ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO
PARA AMPLIAÇÃO DA HORA DELEGADA**

DESPACHO

A
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
FRANCYANNE SIQUEIRA CHAVES LACERDA
Secretária Municipal de Segurança Pública

Em atenção ao processo **SIGED 0.033761/2025**, vimos encaminhar Declaração do Ordenador de Despesas e Memória de Cálculo referente ao Impacto Orçamentário para ampliação da Hora Delegada.

Palácio Alencastro, em Cuiabá/MT 20 de março de 2025.

Atenciosamente,

NIVALDO DE ALMEIDA CARVALHO JUNIOR
Secretário Municipal de Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO (Art. 16 e 17 da LRF)

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

1	TIPO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL
	Criação de Ação Governamental (Art. 16)
	Expansão ou Aperfeiçoamento de Ação Governamental (Art. 16)
X	Despesa Obrigatória de Caráter Continuado derivada de Lei ou Ato Administrativo Normativo com execução superior a dois exercícios (Art. 17)

DESCRIÇÃO:

ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIA PARA AMPLIAÇÃO DA HORA DELEGADA

2	CARACTERIZAÇÃO DA DESPESA	
Órgão	35	SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
Unidade	101	SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
Função	06	SEGURANÇA PÚBLICA
Subfunção	181	POLICIAMENTO
Programa	0020	INTEGRADO DE CIDADANIA
Projeto/Atividade	2415	EXECUÇÃO DE AÇÕES DE APOIO À SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL

3	FONTE DE RECURSO	
x	500	Recursos não Vinculados de Impostos
x		Outras Fontes

4	IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO			
	2025	2026	2027	Acumulado
	1.119.660,50	1.400.292,21	1.454.903,60	3.974.856,31
Impacto Total	1.119.660,50	1.400.292,21	1.454.903,60	3.974.856,31
Percentual	100,0%	25,1%	3,9%	100,0%

5	DECLARAÇÃO
	<p>Declaramos, para os devidos fins estabelecidos no Art. 16 da Lei Complementar Federal Nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), que as despesas decorrentes do evento serão custeadas por meio das dotações orçamentárias específicas, as quais são suficientes para atender às necessidades de empenho para o exercício em questão. Certificamos que há adequação orçamentária e financeira no orçamento aprovado, bem como compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.</p>

Cel. FRANCYANNE SIQUEIRA CHAVES LACERDA

Autenticar documento em <https://legislativo.camarauiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 310034003000380033003A0050005200400. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2200-12/2009, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 4735B04F



O Brasil usa a assinatura digital



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO (Art. 16 e 17 da LRF)

MEMÓRIA DE CÁLCULO

Descrição:		ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIA PARA AMPLIAÇÃO DA HORA DELEGADA				
SIGED						
MÊS	2025	2025		2026	2027	total
	VALOR ATUAL	VALOR PROPOSTO	IMPACTO	IMPACTO	IMPACTO	
JAN	-	-	-	116.691,02	121.241,97	237.932,98
FEV	-	-	-	116.691,02	121.241,97	237.932,98
MAR	-	111.966,05	111.966,05	116.691,02	121.241,97	349.899,03
ABR	-	111.966,05	111.966,05	116.691,02	121.241,97	349.899,03
MAI	-	111.966,05	111.966,05	116.691,02	121.241,97	349.899,03
JUN	-	111.966,05	111.966,05	116.691,02	121.241,97	349.899,03
JUL	-	111.966,05	111.966,05	116.691,02	121.241,97	349.899,03
AGO	-	111.966,05	111.966,05	116.691,02	121.241,97	349.899,03
SET	-	111.966,05	111.966,05	116.691,02	121.241,97	349.899,03
OUT	-	111.966,05	111.966,05	116.691,02	121.241,97	349.899,03
NOV	-	111.966,05	111.966,05	116.691,02	121.241,97	349.899,03
DEZ	-	111.966,05	111.966,05	116.691,02	121.241,97	349.899,03
ANO	-	1.119.660,50	1.119.660,50	1.400.292,21	1.454.903,60	3.974.856,31
Percentual			100,0%	25,1%	3,9%	100,0%

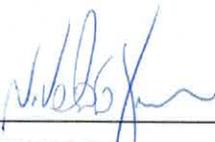
Obs: O impacto é calculado levando em conta a diferença da proposta apresentada menos o valor atual.

PREVISÃO DE INFLAÇÃO - 2026	4,22%
PREVISÃO DE INFLAÇÃO - 2027	3,90%

Nota:

- De acordo com as diretrizes da Lei de Responsabilidade Fiscal, apresenta-se o demonstrativo do impacto orçamentário, decorrente da ampliação da hora atividade delegada. Não consta no projeto em análise plano de compensação para este aumento de despesas, seja pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa, conforme determina do art. 17 da LRF. Face a descentralização orçamentária neste Município, a inclusão de declaração do ordenador de despesa quanto a disponibilidade orçamentária ou sua adequação para atender o custeio do aumento de despesa proposto, correspondente ao impacto orçamentário no montante previsto para o exercício corrente.
- Para cálculo do impacto orçamentário para os anos de **2026** e **2027** foi utilizada a previsão de inflação fornecida pelo Banco Central do Brasil, por meio do Relatório FOCUS, do dia Jan/2025 link <https://www.bcb.gov.br/publicacoes/focus/17012025>

Cuiabá em 20/03/2025


NIVALDO DE ALMEIDA CARVALHO JÚNIOR

Secretaria Municipal de Planejamento

Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 310034003000380033003A00500052004100, Documento assinado digitalmente em 20/03/2025, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 10.235 de 23 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 4735B04F



4735B04F



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO (Art. 16 e 17 da LRF)

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

1	TIPO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL
	Criação de Ação Governamental (Art. 16)
	Expansão ou Aperfeiçoamento de Ação Governamental (Art. 16)
X	Despesa Obrigatória de Caráter Continuado derivada de Lei ou Ato Administrativo Normativo com execução superior a dois exercícios (Art. 17)

DESCRIÇÃO:

ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIA PARA AMPLIAÇÃO DA HORA DELEGADA

2	CARACTERIZAÇÃO DA DESPESA	
Órgão	35	SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
Unidade	101	SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
Função	06	SEGURANÇA PÚBLICA
Subfunção	181	POLICIAMENTO
Programa	0020	INTEGRADO DE CIDADANIA
Projeto/Atividade	2415	EXECUÇÃO DE AÇÕES DE APOIO À SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL

3	FONTE DE RECURSO	
x	500	Recursos não Vinculados de Impostos
x		Outras Fontes

4	IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO			
	2025	2026	2027	Acumulado
	1.119.660,50	1.400.292,21	1.454.903,60	3.974.856,31
Impacto Total	1.119.660,50	1.400.292,21	1.454.903,60	3.974.856,31
Percentual	100,0%	25,1%	3,9%	100,0%

5	DECLARAÇÃO
	<p>Declaramos, para os devidos fins estabelecidos no Art. 16 da Lei Complementar Federal Nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), que as despesas decorrentes do evento serão custeadas por meio das dotações orçamentárias específicas, as quais são suficientes para atender às necessidades de empenho para o exercício em questão. Certificamos que há adequação orçamentária e financeira no orçamento aprovado, bem como compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.</p>

Cel. FRANCYANNE SIQUEIRA CHAVES LACERDA

Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 310034003000680033003A00500052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 22.092/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves

Lei nº 1 de setembro de 2020

Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 4735B04F



4735B04F



SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

Ofício N° 013/2025/SMSP

Cuiabá-MT, 21 de março de 2025.

Ao Senhor Dr.

LUIZ ANTONIO ARAÚJO JÚNIOR
Procurador Geral do Município de Cuiabá

Assunto: Solicitação de Manifestação Jurídica
Anexo: Minuta de alteração de lei

Senhor Procurador Geral,

Em decorrência da publicação da Lei 555 de 19 de fevereiro de 2025 através do art. 62 dispondo acerca da criação da Secretaria Municipal de Segurança Pública, ampliando as atribuições inerentes a essa Unidade, quais impactarão diretamente na sensação de segurança pelos munícipes de Cuiabá bem como com o gabinete de segurança institucional, responsável pela segurança do chefe do executivo municipal e sua família, bem como da segurança da vice-prefeita.

Cumpre-nos ressaltar a necessidade de ampliação da quantidade de Horas Delegadas, previstas na Lei 5.807 de 24 de abril de 2014, visando atender as demandas ora apresentadas pela implementação desse Gabinete Institucional.

Para tanto, solicitamos a manifestação jurídica dessa Procuradoria, a fim de que seja encaminhada para a Câmara Municipal, a minuta de alteração de Lei (anexo) que limita a quantidade de horas executadas por essa equipe que desenvolverá a atividade de segurança institucional, qual se constitui como uma atuação de primordial importância para o executivo Municipal, em decorrência das autoridades envolvidas nessas atividades de proteção.

Nesse sentido evidenciamos que a propositura se resume a um grupo específico que irá compor o gabinete de segurança institucional, para ampliar a quantidade de horas trabalhadas por cada servidor militar em até 08 (oito) horas diárias e em até 120 (cento e vinte) horas mensais.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

Sem mais para o momento, renovamos os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

Francyanne Siqueira Chaves Lacerda
Secretária Municipal de Segurança Pública



PARECER JURÍDICO N.º 140/PAAL/PGM/H/2025

PROCESSO (SIGED): 00000.0.033761/2025

**INTERESSADO (A): SECRETARIA MUNICIPAL DE
SEGURANÇA PÚBLICA**

**ASSUNTO: PROJETO DE LEI – ALTERA A LEI Nº 5.807, DE
24 DE ABRIL DE 2014.**

I – RELATÓRIO

Trata-se de **Minuta de projeto de Lei** (9.088933/2025 – arquivos para *download*) que busca **alterar** a *Lei nº 5.807, de 24 de abril de 2014*, que instituiu a verba indenizatória para desempenho de atividade delegada, nos termos que especifica, a ser paga aos policiais militares, bombeiros militares e policiais civis que exercerem atividade municipal delegada pelo Estado de Mato Grosso por meio de termo de cooperação celebrado com o Município de Cuiabá.

Os presentes autos foram encaminhados à Procuradoria Geral do Município para análise e manifestação jurídica, na forma disposta no art. 3º da Lei Complementar nº 208/2010, pois compete a este órgão prestar consultoria jurídica *sob o prisma estritamente jurídico* e, em específico, *acerca da minuta de projeto de lei*, de forma que não se adentra na análise dos aspectos da conveniência e oportunidade da prática de atos administrativos e/ou legislativos.

Os autos do SIGED foram instruídos com a seguinte documentação:

1. *OF. nº 012/2025/SMSP*; 2. *Impacto Orçamentário – Declaração do Ordenador da Despesa (sem assinatura - 9.088031/2025 – pág. 4)*; 3. *Impacto Orçamentário – Memoria de Cálculo (9.088031/2025 – pág. 5 – documento assinado)*; 4. *Impacto Orçamentário – Declaração do Ordenador da Despesa (9.088075/2025 – assinado eletronicamente)* e 5. *OF. nº 013/2025/SMSP*.

Com isso, o presente processo administrativo aportou nesta Procuradoria Geral do Município para a análise e parecer sobre a matéria.

É o relatório.

II – ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente, destaca-se que a presente análise *se limita aos aspectos jurídicos da minuta encaminhada*, não abrangendo questões relacionadas à conveniência ou discricionariedade do ato administrativo/normativo. Tampouco adentraremos em aspectos técnico-administrativos relacionados à forma de execução do ato pela autoridade ou Secretaria responsável.

Dessa forma, esta manifestação jurídica tem como referência *exclusiva* os elementos constantes nos autos do presente processo administrativo, o ato normativo indicado e os aspectos jurídicos pertinentes à matéria.

Desde já, registra-se que a concretização da pretensão se fundamenta na competência atribuída ao Chefe do Executivo Municipal pela Lei Orgânica do Município e pela legislação correlata. Tal competência abrange a organização e o funcionamento da Administração Pública municipal, bem como a legitimidade para expedir decretos e regulamentos com o objetivo de garantir a fiel execução das leis, conforme os fundamentos a seguir expostos.

II.1 – Da Constitucionalidade e Legalidade.

Conforme ilustrado, a presente minuta de Projeto de Lei busca alterar a *Lei nº 5.807, de 24 de abril de 2014, que criou a verba indenizatória para desempenho de atividade delegada, nos termos que especifica, a ser paga aos policiais militares, bombeiros militares e policiais civis que exercerem atividade municipal delegada pelo Estado de Mato Grosso por meio de termo de cooperação celebrado com o Município de Cuiabá.*

A Constituição Federal, em seu art. 84, III, confere ao chefe do Poder Executivo a competência para iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos na Constituição.

No mesmo sentido, vê-se que a *minuta* está amparada no disposto no art. 41, VI da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, *in verbis*:

Art. 41 Compete ao Prefeito, entre outras atribuições: a iniciativa das leis, na forma e casos previstos nesta Lei Orgânica:

I – a iniciativa das leis, na forma e casos previstos nesta Lei Orgânica;

Portanto, o ato legislativo tem como objetivo a alteração de matéria de competência do Poder Executivo, em conformidade com as disposições

constitucionais e legais. Ademais, diante do que foi apresentado, destaca-se que a *minuta do Projeto de Lei* não apresenta vícios de natureza subjetiva.

Em específico, a pretensão em exame tem por finalidade acrescentar *novo parágrafo* ao art. 1º, da Lei nº 5.807/2014, o qual será disposto da seguinte forma:

“Art. 1º O art. 1º da Lei nº 5.807, de 24 de abril de 2014, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“Art. 1º (...)

(...)

§ 5º Os militares que estão lotados na Secretaria Municipal de Segurança Pública, vinculados à Secretaria Adjunta Gabinete de Segurança Institucional (GSI), designados para atuar na segurança pessoal do Prefeito, do seu cônjuge e de seus parentes em linha reta em primeiro grau e da Vice-Prefeita, poderão desempenhar atividade delegada até o limite de 08 (oito) horas/dia e de até 120 (cento e vinte) horas/mês quando houver necessidade.” (AC)

No que tange à justificativa da presente disposição, a Secretária Municipal de Segurança Pública, Francyanne Siqueira Chaves Lacerda, por meio do OF nº 013/2025/SMSP (doc. 9. 088933/2025), expõe os fundamentos que embasam a pretensão, nos seguintes termos:

“Em decorrência da publicação da Lei 555 de 19 de fevereiro de 2025 através do art. 62 dispondo acerca da criação Secretaria Municipal de Segurança Pública, ampliando as atribuições inerentes a essa unidade, quais impactarão diretamente na sensação de segurança pelos munícipes de Cuiabá bem como com o gabinete de segurança institucional, responsável pela segurança do chefe do executivo municipal e sua família, bem como da segurança da vice-prefeita.

Cumpre-nos ressaltar a necessidade de ampliação da quantidade de Horas Delegadas, previstas na Lei 5.807 de 24 de abril de 2024, visando atender as demandas ora apresentadas pela implementação desse Gabinete Institucional.

Para tanto, solicitamos a manifestação jurídica dessa Procuradoria, a fim de que seja encaminhada para a Câmara

Municipal, a minuta de alteração de Lei (anexo) que limita a quantidade de horas executadas por essa equipe que desenvolverá a atividade de segurança institucional, qual se constitui como uma atuação de primordial importância para o executivo Municipal, em decorrência das autoridades envolvidas nessas atividades de proteção.

Nesse sentido evidenciamos que a propositura se resume a um grupo específico que irá compor o gabinete de segurança institucional, para ampliar a quantidade de horas trabalhadas por cada servidor militar em até 08 (oito) horas diárias e em até 120 (cento e vinte) horas semanais.”

Nesse contexto, a justificativa da proposta legislativa apresentada embasa-se na necessidade de reforçar a segurança dos serviços prestados de segurança institucional do prefeito, primeira Dama e vice-prefeita, tendo ampliado o número de horas por mês dos *militares que estão lotados na Secretaria Municipal de Segurança Pública, vinculados à Secretaria Adjunta Gabinete de Segurança Institucional (GSI)*, e que estão designados para atuar na *segurança pessoal do Prefeito, do seu cônjuge e de seus parentes em linha reta em primeiro grau e da Vice- Prefeita.*

Considerando que foram explicitados os objetivos e os interesses da Administração Pública, que busca a alteração do art. 1º da Lei nº 5.807/2014, mediante o acréscimo do §5º ao referido artigo, como ressaltado, este parecer não adentra na análise dos aspectos da conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos e/ou normativo.

Vê-se, ainda, que a medida legislativa proposta busca ampliar o limite mensal da hora delegada, mantendo, entretanto, o limite de 08 (oito) horas diárias, aplicável aos policiais *militares que estão lotados na Secretaria Municipal de Segurança Pública, vinculados à Secretaria Adjunta Gabinete de Segurança Institucional (GSI)*, designados para atuar na *segurança pessoal do Prefeito, do seu cônjuge e de seus parentes em linha reta em primeiro grau e da Vice-Prefeita.*

Sendo assim, considerando a fundamentação e as justificativas que embasaram a elaboração da minuta do *Projeto de Lei* em análise, entende-se pela sua compatibilidade jurídica com os preceitos estabelecidos na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, assim como sua adequação à técnica legislativa, não se verificando vícios de natureza subjetiva ou material.

Dessa forma, conclui-se que a minuta está em conformidade com os aspectos jurídicos aplicáveis, conforme os aspectos jurídicos anunciados, atendendo aos requisitos da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município e da Lei Complementar Municipal nº 176/08, que regula a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

II.2 – Do Estudo de Impacto Orçamentário e Financeiro.

Considerando que o projeto de lei em análise visa ampliar o limite mensal da hora delegada para até 120 (cento e vinte) horas, a minuta foi instruída com estimativa do impacto orçamentário e financeiro da medida, em observância ao disposto no art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), que assim dispõe:

Art. 113. A proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro.

No tocante aos aspectos financeiros da proposição legislativa, cumpre destacar que a Constituição Federal, em seu art. 169, condiciona o aumento de despesa com pessoal à existência de prévia dotação orçamentária e à observância dos limites definidos na Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

A Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000 - LRF) dispõe que a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que implique aumento de despesa deve estar acompanhada da correspondente previsão orçamentária, nos termos dos arts. 16 e 17, que disciplinam os requisitos para a legalidade e regularidade fiscal dessas iniciativas, nos seguintes termos:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

- I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;
- II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do *caput* será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o *caput* deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

Portanto, nos termos dos arts. 16 e 17 da LRF, qualquer ação governamental que implique criação, expansão ou aperfeiçoamento de despesa deve estar necessariamente acompanhada de estimativa de impacto orçamentário e financeiro, bem como de declaração do ordenador da despesa, a fim de demonstrar a adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e a compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

O artigo 19 da LRF estabelece o limite máximo de despesa com pessoal, fixando um teto para o Município. Já o artigo 20 da LRF define que a despesa total com pessoal da administração pública municipal não pode ultrapassar 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

Ao analisar a documentação encaminhada, verifica-se que a minuta de projeto de lei em análise está **acompanhada da estimativa de impacto orçamentário e financeiro** (doc. 9.088031/2025 – págs. 4-5), da **memória de cálculo** e da **declaração do ordenador de despesa** (doc. 9.088075/2025 – pág. 6), os quais buscam atender aos supracitados artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

No entanto, conforme ressaltado na nota técnica constante do documento 9.088031/2025 (fls. 5), **não foi apresentado o plano de compensação exigido pelo art. 17, § 2º, da LRF**, ou seja, **a demonstração da origem dos recursos para custeio da despesa proposta**, seja por meio de aumento permanente da receita, seja por redução permanente da despesa, consoante o disposto no art. 17 da LRF.

Tal omissão configura **falha formal e material relevante**, uma vez que compromete a regularidade da medida e **impede o atendimento pleno das exigências legais para validação da proposta legislativa**. O plano de compensação constitui requisito indispensável à sustentabilidade financeira do ente federativo e deve estar presente previamente à tramitação da proposição junto ao Poder Legislativo.

Destarte, a regularização do apontamento em questão revela-se imperativa, com o objetivo de assegurar o fiel cumprimento dos preceitos legais e a adequada instrução do feito, **evitando vícios que possam comprometer a legalidade e a constitucionalidade da norma a ser produzida e encaminhada para a Câmara Municipal**.

Cumpra salientar, também, que a análise do presente parecer jurídico não se estende ao mérito dos cálculos apresentados, pois, além da ausência de elementos suficientes nos autos para essa verificação, trata-se de questão de natureza técnica, alheia à competência desta especializada.

III – CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, esta Procuradoria manifesta-se pela **viabilidade jurídica da minuta do Projeto de Lei** que visa alterar o art. 1º da Lei nº 5.807, de 24 de abril de 2014, mediante a inclusão do § 5º, com o

objetivo de permitir que militares lotados na Secretaria Municipal de Segurança Pública, vinculados à Secretaria Adjunta do Gabinete de Segurança Institucional (GSI), designados para a segurança do Prefeito, de seus familiares em linha reta e da Vice-Prefeita, possam desempenhar atividade delegada com carga horária de até 8 (oito) horas diárias e até 120 (cento e vinte) horas mensais, conforme a necessidade do serviço.

Todavia, a regular tramitação da proposta legislativa junto ao Poder Legislativo Municipal **deve estar condicionada à prévia correção das pendências identificadas**, especialmente quanto ao atendimento integral do disposto no art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Além da estimativa do impacto orçamentário e financeiro, já apresentada nos autos, conforme previsto no inciso I do art. 16 da LRF, faz-se necessária a **demonstração da origem dos recursos para o custeio da despesa de caráter continuado**, acompanhada de **comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º da LRF**. Para tanto deverá ser elaborado e juntado **plano de compensação** que preveja **aumento permanente de receita ou redução permanente de despesa**, de forma a garantir a sustentabilidade fiscal da iniciativa, conforme detalhado neste parecer.

A ausência desse elemento essencial pode comprometer a conformidade da proposta com os requisitos legais aplicáveis, especialmente no tocante à responsabilidade na gestão fiscal e ao equilíbrio das contas públicas.

Ressalte-se que a presente manifestação **não abrange o mérito dos cálculos apresentados**, tendo em vista a ausência de elementos técnicos suficientes nos autos para essa verificação, bem como por se tratar de matéria alheia à competência desta unidade jurídica.

Quanto ao estudo de impacto orçamentário e financeiro, embora tenham sido apresentados documentos com vistas ao atendimento dos arts. 16 e 17 da LRF, **subsiste a irregularidade apontada**, cuja regularização **se recomenda** para garantir a regular tramitação do projeto de lei.

Recomenda-se, portanto, a **devolução dos autos à Secretaria Municipal de Planejamento** para que providencie a complementação da instrução processual com a demonstração da origem dos recursos para custeio

da despesa projetada, seja por aumento permanente de receita, seja por redução permanente de despesa, conforme determina a legislação de regência.

Por fim, destaca-se que **esta Procuradoria promoveu ajustes redacionais na minuta do Projeto de Lei encaminhada (doc. 9.088933/2025)**, conforme versão sugerida ao final deste parecer, limitando-se a análise ora apresentada aos aspectos estritamente jurídicos, sem adentrar nas questões técnico-financeiras envolvidas.

Cuiabá, [data da assinatura eletrônica].

assinado eletronicamente

HERMANO JOSÉ DE CASTRO LEITE

Procurador-Chefe de Assuntos Administrativos e Legislativos
ATO GP Nº 982/2025

LEI Nº DE DE DE 2025.

ALTERA A LEI Nº 5.807, DE 24 DE ABRIL DE 2014, PARA DISPOR SOBRE A ATUAÇÃO DE MILITARES LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA EM ATIVIDADES DELEGADAS NO ÂMBITO DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ – MT, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 5.807, de 24 de abril de 2014, passa a vigorar acrescido do § 5º, com a seguinte redação:

“Art.1º (...)

(...)

§ 5º Os militares que estão lotados na Secretaria Municipal de Segurança Pública, vinculados à Secretaria Adjunta do Gabinete de Segurança Institucional (GSI) e designados para atuar na segurança pessoal do Prefeito, de seu cônjuge, de seus parentes em linha reta de primeiro grau e da Vice-Prefeita, poderão desempenhar atividade delegada até o limite de 08 (oito) horas/dia e de até 120 (cento e vinte) horas/mês, conforme a necessidade do serviço.” **(AC)**

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, de abril de 2025.

ABILIO BRUNINI
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO (Art. 16 e 17 da LRF)

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

1	TIPO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL
	Criação de Ação Governamental (Art. 16)
	Expansão ou Aperfeiçoamento de Ação Governamental (Art. 16)
X	Despesa Obrigatória de Caráter Continuado derivada de Lei ou Ato Administrativo Normativo com execução superior a dois exercícios (Art. 17)

DESCRIÇÃO:

ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIA PARA AMPLIAÇÃO DA HORA DELEGADA

2	CARACTERIZAÇÃO DA DESPESA	
Órgão	35	SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
Unidade	101	SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
Função	06	SEGURANÇA PÚBLICA
Subfunção	181	POLICIAMENTO
Programa	0020	INTEGRADO DE CIDADANIA
Projeto/Atividade	2415	EXECUÇÃO DE AÇÕES DE APOIO À SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL

3	FONTE DE RECURSO	
X	500	Recursos não Vinculados de Impostos
X		Outras Fontes

4	IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO			
	2025	2026	2027	Acumulado
	-	-	-	-
Impacto Total	-	-	-	-
Percentual	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%

5	DECLARAÇÃO
	<p>Declaramos, para os devidos fins estabelecidos no Art. 16 da Lei Complementar Federal Nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), que as despesas decorrentes do evento serão custeadas por meio das dotações orçamentárias específicas, as quais são suficientes para atender às necessidades de empenho para o exercício em questão. Certificamos que há adequação orçamentária e financeira no orçamento aprovado, bem como compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.</p>

Cel. FRANCYANNE LACERDA

Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 310034003000380033003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 22.002/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 1 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 4735B04F



0 Brasil no gov.br



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310034003000380033003A00500052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 14.065 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 4735B04F



0 Brasil em
a assinatura digital



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO (Art. 16 e 17 da LRF)

MEMÓRIA DE CÁLCULO

Descrição:		ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIA PARA AMPLIAÇÃO DA HORA DELEGADA				
SIGED						
MÊS	2025	2025		2026	2027	total
	VALOR ATUAL	VALOR PROPOSTO	IMPACTO	IMPACTO	IMPACTO	
JAN	700.000,00	700.000,00	-	-	-	-
FEV	700.000,00	700.000,00	-	-	-	-
MAR	700.000,00	700.000,00	-	-	-	-
ABR	700.000,00	700.000,00	-	-	-	-
MAI	700.000,00	700.000,00	-	-	-	-
JUN	700.000,00	700.000,00	-	-	-	-
JUL	700.000,00	700.000,00	-	-	-	-
AGO	700.000,00	700.000,00	-	-	-	-
SET	700.000,00	700.000,00	-	-	-	-
OUT	700.000,00	700.000,00	-	-	-	-
NOV	700.000,00	700.000,00	-	-	-	-
DEZ	700.000,00	700.000,00	-	-	-	-
ANO	8.400.000,00	8.400.000,00	-	-	-	-
Percentual			0,0%	0,0%	0,0%	0,0%

Obs: O impacto é calculado levando em conta a diferença da proposta apresentada menos o valor atual.

PREVISÃO DE INFLAÇÃO - 2026	4,22%
PREVISÃO DE INFLAÇÃO - 2027	3,90%

Nota:

De acordo com as diretrizes da Lei de Responsabilidade Fiscal, apresenta-se o demonstrativo do impacto orçamentário, decorrente da ampliação da hora atividade delegada, de acordo com o presente projeto de lei esta ampliação não poderá acarretar em aumento do orçamento anual da Secretaria de Segurança Pública previsto para o ano corrente.

Não consta no projeto em análise plano de compensação para este aumento de despesas, visto que não houve aumento para o orçamento do ano corrente.

Cuiabá em 01/04/2025

IVALDO DE ALMEIDA CARVALHO JÚNIOR
Secretaria Municipal de Planejamento





SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

Ofício. N° 032/2025/SMSp

Cuiabá-MT, 07 de abril de 2025.

Ao Senhor Dr.
LUIZ ANTONIO ARAÚJO JÚNIOR
Procurador Geral do Município de Cuiabá

Assunto: Solicitação de Manifestação Jurídica
Anexo: Minuta de alteração de lei

Senhor Procurador Geral,

Em decorrência da publicação da Lei 555 de 19 de fevereiro de 2025 através do art. 62 dispondo acerca da criação da Secretaria Municipal de Segurança Pública, ampliou-se dessa forma as atribuições inerentes a essa Unidade, quais impactarão diretamente nos resultados efetivos obtidos na sensação de segurança pelos munícipes de Cuiabá, bem como com o gabinete de segurança institucional, responsável pela segurança do chefe do executivo municipal e sua família, e também da segurança da vice-prefeita.

Cumpre-nos ressaltar a necessidade de ampliação da quantidade de Horas Delegadas, previstas na Lei 5.807 de 24 de abril de 2014, visando atender as demandas ora apresentadas pela implementação desse Gabinete Institucional, qual desenvolverá a atividade de segurança e proteção a dignitários, se constituindo como uma atuação de primordial importância para o executivo Municipal, em decorrência das autoridades envolvidas nessa atuação.

Para tanto, solicitamos a manifestação jurídica dessa Procuradoria Municipal acerca da alteração legal que possibilita o emprego operacional dos policiais militares nesse Gabinete, através da atividade delegada, regulado pela Lei em esboço, que limita a quantidade de horas executadas em 50 (cinquenta) horas mensais.

Nesse sentido evidenciamos que a propositura se resume a um grupo específico que irá compor o gabinete de segurança institucional, para ampliar a quantidade de horas trabalhadas por cada servidor militar em até 120 (cento e vinte) horas mensais.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

Ressalto que tal implemento nas horas trabalhadas, não trará aumento de despesas, pois não haverá gastos adicionais que não estejam devidamente abarcados pela Lei Orçamentária Anual e pelo Plano de Trabalho Anual, quais encontram-se autorizados pela Câmara Municipal, o que inclusive, traz de forma objetiva tal limitação orçamentária, no art. 2º da proposta de minuta de alteração legal.

Sem mais, para o momento, renovamos os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Francyanne Siqueira Chaves Lacerda
Secretária M. de Segurança Pública



SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

LEI Nº DE DE DE 2025.

ALTERA A LEI Nº 5.807, DE 24 DE ABRIL DE 2014, PARA DISPOR SOBRE A ATUAÇÃO DE MILITARES LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA EM ATIVIDADES DELEGADAS NO ÂMBITO DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ – MT, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art 1º da Lei nº 5.807, de 24 de abril de 2014, passa a vigorar acrescido do § 5º, com a seguinte redação:

“Art.1º (...)

(...)

§ 5º Os militares que estão lotados na Secretaria Municipal de Segurança Pública, vinculados à Secretaria Adjunta do Gabinete de Segurança Institucional (GSI) e designados para atuar na segurança pessoal do Prefeito, de seu cônjuge, de seus parentes em linha reta de primeiro grau e da Vice-Prefeita, poderão desempenhar atividade delegada até o limite de 08 (oito) horas/dia e de até 120 (cento e vinte) horas/mês, conforme a necessidade do serviço.”

Art. 2º A implementação no disposto nesta Lei não poderá ultrapassar o orçamento previsto para o ano corrente, não podendo acarretar em aumento de despesa.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, de abril de 2025.

ABILIO BRUNINI
PREFEITO MUNICIPAL

Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 310034003000380033003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves

Lei nº 1 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 4735B04F



0.00000.0.033761/2025

DESPACHO N.º 389/GAB/PAAL/PGM/2025**PROCESSO (SIGED): 00000.0.033761/2025****SOLICITANTE/INTERESSADO(A): SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA****ASSUNTO: MINUTA DE PROJETO DE LEI – AMPLIAÇÃO DA ATIVIDADE DELEGADA****Vistos, etc.**

Trata-se de processo administrativo instaurado com a finalidade de viabilizar a alteração da Lei Municipal nº 5.807, de 15 de abril de 2014, para possibilitar a ampliação do limite máximo mensal de horas da atividade delegada exclusivamente aos militares lotados na Secretaria Municipal de Segurança Pública, vinculados ao Gabinete de Segurança Institucional, responsáveis pela segurança do Prefeito, da Vice-Prefeita e de seus familiares, conforme minuta do projeto de lei encaminhado.

A Procuradoria-Geral do Município, por meio do **Parecer Jurídico nº 140/PAAL/PGM/H/2025** (doc. 9.101170/2025 – págs. 9-17), opinou pela **viabilidade jurídica da matéria**, considerando que a iniciativa está amparada na competência privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal para dispor sobre matéria orçamentária e administrativa, bem como na legislação federal aplicável (Lei nº 4.320/1964, Constituição Federal e Lei Complementar nº 101/2000 – LRF), recomendando correções de algumas pendências verificadas.

Após a manifestação desta unidade especializada, foi protocolada **nova versão da minuta do projeto de lei**, incluída no doc. 9.112536/2025 – pág. 24, com **ajuste no art. 2º**, de modo a esclarecer expressamente que:

“Art. 2º A implementação no disposto nesta Lei não poderá ultrapassar o orçamento previsto para o ano corrente, não podendo acarretar em aumento de despesa.

Adicionalmente, foram também apresentados nos autos do presente processo administrativo **novos elementos instrutórios** relevantes, quais sejam: a) **Ofício nº 032/2025/S MSP** (doc. 9.112536/2025 – págs. 22-23), no qual se esclarece, de forma objetiva, que o implemento nas horas trabalhadas **não trará aumento de despesas**, porquanto já previsto na Lei Orçamentária Anual e no Plano de Trabalho Anual devidamente aprovados; b) **Estudo de Impacto Orçamentário-Financeiro atualizado** (doc. 9.106149/2025 – pág. 21), em que se reafirma a adequação da medida às previsões orçamentárias vigentes, não identificando impactos orçamentários; e c) **Declaração do Ordenador de Despesa** (doc. 9.106149/2025 – pág. 19), informando que a medida não implicará aumento de despesa.

As novas informações e documentos acostados aos autos buscam demonstrar, de forma objetiva, que o implemento da alteração legislativa **não acarretará aumento de despesa**, pois, conforme informado pela Secretária Municipal de Segurança Pública, **não haverá gastos adicionais que não estejam**

devidamente contemplados na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Plano de Trabalho Anual, os quais já foram aprovados pela Câmara Municipal, circunstância reforçada pelo novo teor do art. 2º da minuta do projeto de lei.

Contudo, em relação ao item “c)”, acima citado, verifica-se que **a referida declaração não se encontra devidamente assinada**, o que pode comprometer a sua validade formal como elemento de instrução do processo legislativo, notadamente para fins de atendimento do art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), e do princípio da responsabilidade fiscal.

Em face do que foi apresentado, e **considerando que as alterações realizadas na minuta do projeto de lei restringiram-se à inclusão do art. 2º**, voltado à adequação orçamentária e financeira da proposta, **mantém-se o entendimento jurídico favorável exarado no Parecer Jurídico nº 140/PAAL/PGM/H/2025**, devendo apenas ser **ajustado os fundamentos jurídicos apresentados** para refletir as informações complementares posteriormente juntadas aos autos.

Ressalta-se que a presente manifestação **não abrange o mérito dos cálculos apresentados**, tendo em vista a ausência de elementos técnicos suficientes no processo para essa verificação, bem como por se tratar de matéria alheia à competência desta unidade jurídica.

Diante do exposto, **determinam-se o retorno dos autos à Secretaria Municipal de Segurança Pública**, para que seja providenciada a **assinatura da Declaração do Ordenador de Despesa**, sanando a pendência formal. Após o cumprimento da diligência, os autos poderão ser **encaminhados à Secretaria Municipal de Governo** para as providências cabíveis quanto a adequação formal da minuta e à tramitação legislativa do projeto de lei junto à Câmara Municipal.

Cuiabá, [data da assinatura eletrônica].

assinado eletronicamente

HERMANO JOSÉ DE CASTRO LEITE

Procurador-Chefe de Assuntos Administrativos e Legislativos

ATO GP Nº 982/2025



OF GP Nº 432 /2025

Cuiabá-MT, 34 de abril de 2025.

A Sua Excelência, a Senhora

VEREADORA PAULA CALIL

Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá

Senhora Presidente,

Servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência e Dignos Vereadores a **Mensagem nº 42 /2025** com a respectiva Proposta de Lei que “**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI Nº 5.807, DE 24 DE ABRIL DE 2014**” para a devida análise em caráter de urgência.

Sendo o que temos para o momento, apresentamos na oportunidade nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


ABÍLIO BRUNINI
Prefeito Municipal



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 310034003000380033003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 1 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 57227BEE



ICP Brasil



MENSAGEM Nº 42 / 2025

**Excelentíssima Senhora Presidente,
Excelentíssimos Senhoras e Senhores Vereadores,**

Tenho a honra de submeter à douda apreciação e deliberação de Vossa Excelência e seus dignos pares com assento nessa Casa Legislativa, a inclusa alteração na Lei nº 5.807, de 24 de abril de 2014”.

A proposta em tela visa a ampliação da quantidade de horas delegadas destinadas para a execução do policiamento ostensivo e repressivo no Município de Cuiabá refletindo diretamente na segurança pública municipal, bem como para reforço e otimização dos serviços prestados na segurança institucional.

Tal alteração se torna necessária devido a publicação da Lei Complementar nº 555 de 19 de fevereiro de 2025, quanto a criação da Secretaria Municipal de Segurança Pública, ampliando as atribuições inerentes a Secretaria, que impactarão diretamente na sensação de segurança pelo munícipes de Cuiabá bem como com o gabinete de segurança institucional, responsável pela segurança do chefe do executivo municipal e sua família, bem como da segurança da vice-prefeita.

Nesse sentido evidenciamos que esta propositura se resume a um grupo específico que irá compor o gabinete de segurança institucional, para ampliar a quantidade de horas trabalhadas por cada servidor militar em até 08 (oito) horas diárias e em até 120 (cento e vinte) horas mensais.



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 310034003000380033003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 13.127 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 57227BEE



ICP Brasil



PROPOSTA DE LEI Nº DE DE DE 2025.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI Nº 5.807, DE 24 DE ABRIL DE 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ – MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 5.807, de 24 de abril de 2014, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

Art.1º(...)

(...)

§ 5º Os militares que estão lotados na Secretaria Municipal de Segurança Pública, vinculados à Secretaria Adjunta Gabinete de Segurança Institucional (GSI), designados para atuar na segurança pessoal do Prefeito do seu cônjuge e de seus parentes em linha reta em primeiro grau e da Vice-Prefeita, poderão desempenhar atividade delegada até o limite de 08 (oito) horas/dia e de até 120 (cento e vinte) horas/mês quando houver necessidade.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, de de 2025.


ABÍLIO BRUNINI
PREFEITO MUNICIPAL



Lei nº 1 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 57227BEE

Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 310034003000380033003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ICP Brasil